CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 008/2017.

Município de **PINHAL GRANDE-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2.691, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, de ora em diante determinado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Burin, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, **Sandro Rodrigo Libardoni-ME**, empresa com sede na Av João Pessoa 940, Centro, em Humaitá/SC, CNPJ: 18.587.210/0001-93, representada por seu diretor Sr. Sandro Rodrigo Libardoni, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.**

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**

# Contratação de empresa com palestrantes para os professores e para os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental no Salão da Comunidade do Bairro Limeira no Município de Pinhal Grande.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

As palestras serão realizadas no dia 02 março ás 10:30 e ás 13:30 horas e no dia 03 de março ás 09:30 horas, conforme cronograma indicado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Turismo, Desporto e Lazer os quais deverão ser rigorosamente cumpridos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

O valor de total a ser pagos pelas palestras será de R$ **5.000,00** (cinco mil reais).

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após apresentação da Nota Fiscal devida.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES.**

Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

- Ceder o local para a realização das palestras;

- Pagar o valor acima contratado.

Serão de responsabilidade do CONTRATADO:

- Realizar a palestras de forma eficaz.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**.

7.1 O presente contrato vigorará até 31/03/2017.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES.**

- A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- Advertência:

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das assessorias e ou serviços técnicos previstos no contrato.

- Multa:

No valor correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, na parcela do período em que está ocorrendo o atraso.

Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o Município liquidar a parcela em que ocorreu o atraso.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.**

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EUCAÇÃO

440 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

06.01.12.361.0014.2034

3.3.3.90.39.99.00.00.00

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA Julio de Castilhos-RS, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

**Pinhal Grande-RS, 21 de fevereiro de 2017.**

**Luiz Antonio Burin Sandro Rodrigo Libardoni-ME**

**PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: